



LEI Nº 3.820 /2012.

Institui o Projeto Pequeno Jardineiro e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Projeto Pequeno Jardineiro para jovens de ambos os sexos e com idade compreendida entre 14 (catorze) a 17 anos e 11 meses (dezesete anos e onze meses), oriundos de famílias de baixa renda do Município de Macaé, de acordo com parecer do Serviço Social.

Art. 2º. O programa social previsto no dispositivo anterior, após a sua devida regulamentação, visa dentre outros objetivos oportunizar a educação e a inclusão social de jovens ou adolescentes de baixa renda.

Art. 3º. Constitui objetivos específicos que ensejam a instituição do projeto Pequeno Jardineiro:

- I – Propiciar a inserção de adolescentes no mercado formal de trabalho;
- II – Contribuir para melhoria de vida no nível social e econômico dos jovens participantes do presente projeto;
- III – Contribuir com o aperfeiçoamento profissional do jovem participante, visando a sua inclusão no mercado de trabalho;
- IV – Embutir valores éticos, morais, de respeito e de cidadania nos jovens participantes;
- V – Contribuir para inclusão de medidas tecnicamente viável à proteção ambiental;
- VI – Capacitar o jovem enquanto agente transformador de meio em que vive;
- VII – Desenvolver a capacidade e habilidade profissional dos jovens participantes;
- VIII – Possibilitar o trabalho de preservação do meio ambiente e a restauração das áreas verdes;
- IX – Propiciar oportunidades culturais, de lazer e esporte aos adolescentes;
- X – Assegurar o ingresso, o regresso e permanência do adolescente na escola;

Art. 4º. O Projeto Pequeno Jardineiro estrutura-se em 03 (três) níveis de diretrizes:



I – Educação ambiental – Diretriz de programa pedagógico que orienta e educa o jovem aluno a participar da discussão ambiental com fundamento no princípio do desenvolvimento sustentável;

II – Desenvolvimento social e humano – Diretriz que sinaliza a necessidade da participação dos jovens num processo de interação com espaços públicos e seu envolvimento com toda a comunidade, estimulando o adolescente a ser agente multiplicador de mudanças a nível externo;

III – Qualificação profissional – Oportunizar aos jovens uma melhor qualificação e inclusão no mercado de trabalho, identificando e possibilitando o desenvolvimento de potencialidades;

Art. 5º O Projeto Pequeno Jardineiro tem por base o atendimento a 100 (cem) adolescentes que, na forma do art. 1º desta Lei, sendo que 10 % (dez por cento) das vagas serão destinadas, prioritariamente, aos adolescentes portadores de necessidades especiais e observará:

I - O adolescente participante do presente projeto educativo e sem vínculo empregatício fará jus a uma bolsa no valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo;

II - O Projeto terá duração de 12 (doze) meses, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, entre segunda e sexta-feira, em horário compatível ou não prejudicial ao horário escolar, sendo os adolescentes divididos em 02 (dois) turnos, manhã e tarde;

III - O adolescente que esteja fora da escola somente lhe será dada a vaga, após a questão ser analisada pela equipe multidisciplinar;

IV - Havendo necessidade de acompanhante aos portadores de necessidades especiais, o mesmo está autorizado a participar das atividades pedagógicas e práticas;

V - O acompanhamento dos beneficiados será feito em conjunto pela secretaria ou instituição participante e pelo corpo técnico do Projeto, a fim de avaliar o trabalho desenvolvido;

VI - Após o término dos 12 (doze) meses, os adolescentes beneficiados que assim quiserem serão encaminhados à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, a fim de serem indicados a concorrerem às oportunidades que venham a surgir na área de paisagismo e jardinagem;

Art. 6º. O Projeto Pequeno Jardineiro desenvolverá suas atividades a partir das seguintes etapas:

I – Inscrição e diagnóstico local: Período em que os adolescentes interessados em participar do Projeto Pequeno Jardineiro deverão se inscrever e se submeter a um diagnóstico socioeconômico e cultural desenvolvido pela equipe técnica;

II – Seleção: Etapa em que a equipe técnica avaliará e selecionará os adolescentes inscritos, a partir de critérios objetivos e previamente determinados;

III – Capacitação: Os adolescentes selecionados deverão freqüentar as aulas teóricas e práticas na oficina de jardinagem que, em regra, terá duração de 06 (seis) meses, conforme o nível de aprendizagem e aproveitamento do adolescente;



IV – Encaminhamento: Etapa em que a equipe técnica poderá encaminhar o adolescente às Secretarias Municipais e/ou às instituições parceiras;

V – Acompanhamento: Contínuo acompanhamento dos adolescentes sistematizado por parte da equipe técnica, através de visitas e reuniões, aos adolescente que foram encaminhados à prática, na forma do inciso anterior;

Art. 7º. O Projeto Pequeno Jardineiro será constituído, a princípio, por 03 (três) núcleos a seguir:

- I – Núcleo do Horto Municipal do Imbuuro;
- II – Núcleo do Parque de Exposição Latiff Mussi Rocha;
- III – Núcleo Secretarias Municipais interessadas e Instituições parceiras;

Art. 8º. A equipe técnica do Projeto Pequeno Jardineiro contará, no mínimo, com a seguinte equipe técnica multidisciplinar:

- I – 01 Engenheiro Agrônomo;
- II – 01 Técnico Agrícola;
- III – 04 Instrutores;
- IV – 01 Assistente Social;
- V – 01 Psicólogo;
- VI – 02 Assistentes de Administração e Logística;

Art. 9º. Para habilitação do jovem ao Projeto, será exigida a seguinte documentação a ser anexada à ficha de inscrição após avaliação médica:

- I – Certidão de nascimento;
- II – Comprovante de renda familiar;
- III – 02 retratos 3x4;
- IV – Comprovante de residência;
- V – Termo de responsabilidade/autorização dos pais ou responsáveis;
- VI – Parecer de equipe técnica multidisciplinar;

Art. 10. São critérios de desligamento do Projeto:

- I – manifestação do adolescente, referenda por seu responsável, de que não mais deseja permanecer no projeto;
- II – idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III – má conduta social, a critério de parecer fundamentado do Serviço Social, de ouvido o adolescente;
- IV – descumprimento dos deveres que lhe forem atribuídos;
- V – ausência injustificada às aulas fora dos limites toleráveis;
- VI – mau desempenho escolar com reprovação;
- VII – não comparecimento às palestras informativo-educacionais sem justificativa plausível;

Art. 11. São direitos e deveres de todos os personagens do Projeto:

I – Dos adolescentes selecionados:

- a) Manter um clima de profissionalismo e respeito dentro dos espaços de trabalho e de estudo;



- b) Estar amparado pela legislação que rege a contratação de jovens trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar matriculado e freqüentando a escola, com emissão mensal de freqüência e bimestral de rendimento emitido pela instituição;
- d) Manter conduta compatível ao escopo do Projeto;

II – Dos responsáveis pelos adolescentes:

- a) Participar de reuniões mensais propostas pela equipe técnica;
- b) Participar ativamente da educação dos jovens;
- c) Encaminhar os casos de suspeitas de maus tratos aos órgãos competentes;

III – Do Município de Macaé:

- a) Prestar assistência aos jovens selecionados pelo Projeto em conformidade à sua finalidade;
- b) Desligar, imediatamente, do Projeto o adolescente que apresentar má conduta, encaminhando-o aos órgãos competentes;
- c) Tentar promover parcerias necessárias à implementação do Projeto;
- d) Acompanhar o desempenho escolar e a freqüência do aluno na escola, bem como seu rendimento;

IV – Dos parceiros privados que contratam jovens por intermédio desse Projeto:

- a) Zelar pela integridade e bem estar do jovem trabalhador;
- b) Garantir plenos direitos e deveres à luz da legislação pertinente;
- c) Encaminhar à equipe técnica multidisciplinar quaisquer situações que necessitem de orientação especializada;
- d) Favorecer a inclusão do jovem no espaço de trabalho através de ações de respeito mútuo, cordialidade e incentivo;

Art. 12. Os responsáveis pela gestão do Projeto Pequeno Jardineiro deverão necessariamente observar as legislações específicas sobre o trabalho do menor, além das normas dispostas no Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 13. O Chefe do Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Art. 15. Esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro do próximo exercício financeiro, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<i>Quarta do leite do sol</i>
Publicação N.º	<i>2680</i>
Data	<i>01 / 06 / 2012</i> pág. <i>14</i>
<i>Prías</i> SERVIDOR	